



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO MENDES
Rua Agenor Costa, s/nº, Bairro Rodagem, CEP: 65280-000 – Cândido Mendes/MA – Fone: (98) 3396-1143

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às 14:30h, onde fizeram-se presentes: o prefeito municipal de Cândido Mendes/MA., **JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO**, **BRUNO RAFAEL PEREIRA MORAES**, OAB MA 11.501, Procurador do Município de Cândido Mendes/MA e **EDNA MARIA CUNHA DE ANDRADE**, Advogada OAB 6770/MA.

1. CERTIFICAÇÕES, MOTIVAÇÕES E REGISTROS CORRELATOS INDISPENSÁVEIS.

A audiência em pauta efetivou-se a requerimento deste Órgão Ministerial e de certo modo também dos gestores municipais, na medida em que solicitaram remarcação.

Para fins organizacionais os temas serão tratados separadamente.

2. NOTÍCIA DE FATO Nº 014/2016-PJCM: DEMANDA/SOLUÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para viabilizar uma cadeira de rodas ao Sr. Mizaél Pinto Moura, portador de necessidades especiais.

Certifique-se que participaram do trato deste ponto o Dr, Cássio Araújo Corrêa, psicólogo, CRP 22/01514 e a Sra. Marileide Carvalho Quadros,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO MENDES
Rua Agenor Costa, s/nº, Bairro Rodagem, CEP: 65280-000 – Cândido Mendes/MA – Fone: (98) 3396-1143

CRESS-AM/RR 2268, assistente social do município de Cândido Mendes, que esclareceram a atividade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Foi disponibilizada fotocópia de todo o procedimento respectivo.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso VII da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie: **RECOMENDAR** a solução do problema, com a entrega da cadeira de rodas, em **30 (trinta) dias corridos** (término do prazo dia 09 de março de 2017) na forma da Portaria 116/1993 do Ministério da Saúde.

O senhor prefeito e procurador do município acataram a presente recomendação e a subscrição do presente termo de audiência o atesta.

3- CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO (INCLUSIVE PROFESSORES): DEMANDA/SOLUÇÃO

Os gestores presentes que abaixo subscrevem, **JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO** e **BRUNO RAFAEL PEREIRA MORAES**, reconhecem a existência de servidores contratados na saúde, educação e administração e a inconstitucionalidade de tal situação frente ao previsto no art. 37, inciso II da Carta de 1988.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO MENDES
Rua Agenor Costa, s/nº, Bairro Rodagem, CEP: 65280-000 – Cândido Mendes/MA – Fone: (98) 3396-1143

3.1 Requisições de Informações

A despeito desse tema o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições Legais e Constitucionais, vem perante Vossas Excelências, **requisitar**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** com fundamento na Lei Orgânica Nacional do MP (Lei nº 8.625/1.993, artigo 26, I, b e II), na Lei de Organização do MP da União (Lei Complementar nº 75/1.993, artigo 8º, II e IV), na Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1.985, artigo 8º, parágrafo 1º) e no art. 129 da Constituição Federal de 1988, o seguinte:

I- Relação dos servidores contratados que prestam serviços para o município, individualizando a remuneração dos mesmos e separando-os por secretaria;

II- Folha de pagamento de servidores efetivos do município (educação, administração, saúde *et coetera*, individualizando a remuneração dos mesmos);

III- Estudo Técnico para realização de concurso público (previsão de quantidade de cargos vagos e o impacto financeiro no orçamento municipal), quanto a este ponto, estabelece-se o prazo de **60 (sessenta) dias corridos**;

IV- Legislação do município que contempla os cargos efetivos e comissionados;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO MENDES
Rua Agenor Costa, s/nº, Bairro Rodagem, CEP: 65280-000 – Cândido Mendes/MA – Fone: (98) 3396-1143

V- Estudo técnico da viabilidade de adequação da jornada de trabalho dos professores efetivos às 40h/semanais e o impacto dessa análise na realização do certame descrito no item I, quanto a este ponto, estabelece-se o prazo de **60 (sessenta) dias corridos**;

3.1 Recomendação para realização de Processo Seletivo para contratação de servidores da Educação.

No que tange ao ponto específico da contratação de professores, auxiliares de serviços gerais (ASG), “merendeiros”, vigias e secretárias, via contrato precário, tendo em lume que o início do ano letivo está marcado para o dia 13 de março de 2017 e a impossibilidade de conclusão de concurso público até esta data, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso VII da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e, sobretudo o art. 37, inciso II da Carta de 1988:

RECOMENDA ao Sr. **JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO**, prefeito do município de Cândido Mendes-MA, acompanhado do Dr. **BRUNO RAFAEL PEREIRA MORAES**, procurador do município e da **Dra. EDNA MARIA CUNHA DE ANDRADE (advogada)** que providencie a realização de processo seletivo para contratação de professores, com contrato de prazo de validade de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO MENDES**

Rua Agenor Costa, s/nº, Bairro Rodagem, CEP: 65280-000 – Cândido Mendes/MA – Fone: (98) 3396-1143

O chefe do executivo municipal declara ACATAR os termos da presente RECOMENDAÇÃO e apresentará a documentação correlata ao processo seletivo (edital) em pauta no prazo de 15 dias corridos. A subscrição do presente termo de audiência atesta o acatamento da recomendação.

O desatendimento da presente RECOMENDAÇÃO conferirá azo à responsabilização por improbidade administrativa cuja alegação de ausência de dolo já restará afastada dado o teor do presente termo de audiência (Lei 8.429/92).

Optou-se pela recomendação em audiência em festejo ao princípio da celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII, CF/88) e da eficiência (art. 37, caput, CF/88).

4. – CONSTRUÇÃO DE DUAS ESCOLAS COM SALA DE AULA

Apresentou-se o ofício 470/2016-CAOP-PROAD, sobre um procedimento licitatório para construção de duas escolas nesta urbe.

O procurador do município, munida de fotocópia do documento supra, comprometeu-se a ofertar resposta até o dia 06 de março de 2017.

5 – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O senhor prefeito e o procurador do município informaram que na próxima reunião a realizar-se neste órgão ministerial, apresentarão solução para o problema, máxime alimentação do portal.

Foi entregue também recomendação nesse sentido.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO MENDES
Rua Agenor Costa, s/nº, Bairro Rodagem, CEP: 65280-000 – Cândido Mendes/MA – Fone: (98) 3396-1143

6. – FALTA DE ESTRUTURA NA DELEGACIA DE POLÍCIA E DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR

O chefe do executivo municipal reconhece a ajuda financeira que o município de Cândido Mendes-MA repassa para Polícia Militar e a Polícia Civil.

O *Parquet* exerce a atividade de *custos legis*, e é necessário o atendimento à legislação orçamentaria, lei 4.520/64 e a Carta Magna.

No ponto, a Carta de 1988 prevê:

Art. 144. A segurança pública, **dever do Estado**, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - **polícias civis**;

V - **polícias militares** e corpos de bombeiros militares.

Este membro do Ministério Público entende que a palavra “Estado” contempla a União, o Estado e os Municípios.

Do exposto, O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso VII da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie: **RECOMENDAR** a apresentação de minuta de projeto de lei que regularize os repasses financeiros realizados à Polícia Militar e à Civil.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO MENDES
Rua Agenor Costa, s/nº, Bairro Rodagem, CEP: 65280-000 – Cândido Mendes/MA – Fone: (98) 3396-1143

Nesta ocasião da audiência compareceu o EPC Luís Eduardo Sousa Santos e quanto à demanda urgente relatada no ofício 006/2017-DPC (cuja fotocópia foi disponibilizada) a gestão comprometeu-se ao seguinte:

I- Contratar para o cargo em comissão de agente comunitário, previsto no organograma do município, 03 pessoas e em seguida realização a cessão para Delegacia de Polícia Civil desta urbe.

II- Uma das pessoas descritas no item supra, será exonerada após o Estado do Maranhão fornecer mais um agente penitenciário provisório, na forma do TAC Conjunto 001/2016, cuja cópia foi disponibilizada aos gestores.

O procurador do município compromete-se de até o dia 16 de fevereiro de 2017 cumprir o descrito no item I.

Registre-se que o EPC Luís Eduardo compareceu na audiência em continuação (09/02/2017) e informou que os servidores já estavam a disposição da delegacia.

7. – NEPOTISMO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Foi entregue aos gestores as Recomendações 004 e 005/2017.

Quanto aos resíduos sólidos, o caso se refere aos procedimentos originariamente: Peças de Informação 028/2011-PJCM e TAC 02/2011 que serão ainda objeto de adequação a nova taxonomia ministerial.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO MENDES
Rua Agenor Costa, s/nº, Bairro Rodagem, CEP: 65280-000 – Cândido Mendes/MA – Fone: (98) 3396-1143

8. – ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR: TAC 001/2016

Foi entregue fotocópia do Relatório 036/2016 do Conselho Tutelar: 02 (dois) computadores; instalação de internet; disponibilização de linha telefônica que pode ser móvel com valor mínimo de crédito de R\$ 100,00 (cem reais) que deve ser atualizado monetariamente, 01 (um) armário e 01 (uma) cama de casal e 01(um) estabilizador para impressora, com a devida instalação dos equipamentos.

A comprovação do cumprimento dos itens acima fica designada para o **dia 14 de março de 2017**, sem prejuízo da adoção imediata das providências.

9. – QUESTÃO DA PRECARIIDADE NO SISTEMA DE SAÚDE: CONCLUSÃO DA OBRA DO HOSPITAL SOFIA JORGE CRUZ

Será analisada por este membro do Parquet a necessidade de elaboração de um termo de ajustamento de conduta sobre a questão da precariedade no sistema de saúde.

Os gestores presentes informam que foi realizada licitação na modalidade convite, que culminou na contratação da MP Empreendimentos, orçada em R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) para reforma do Hospital Sofia Jorge Cruz, que, no entanto, detectou-se, após o início das obras, a necessidade da execução de diversos outros serviços de ordem estrutural (benfeitorias úteis e necessárias).

Relatou-se também, que as intervenções extras ultrapassariam o valor previsto no art. 23 da lei 8.666/93 no que tange a modalidade de licitação convite.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO MENDES
Rua Agenor Costa, s/nº, Bairro Rodagem, CEP: 65280-000 – Cândido Mendes/MA – Fone: (98) 3396-1143

No entanto, o hospital municipal em tela está funcionando precariamente no Posto de Saúde da Vila Gracinha, devido ao atraso nas obras da sede original.

Diante disto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso VII da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e, também, o art. 23, § 5º da lei 8.666/93, além do previsto na súmula 473 do Pretório Excelso e nos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos:

RECOMENDA ao Sr. **JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO**, prefeito do município de Cândido Mendes-MA, acompanhado do Dr. **BRUNO RAFAEL PEREIRA MORAES**, procurador do município, que providencie:

I- A realização de laudo técnico e projeto, na conformidade da lei 8.666/93, para verificação da real previsão do custo da reforma do Hospital Sofia Jorge Cruz;

II- Detectado o valor adequado, verificar qual a modalidade de licitação pertinente, na forma do art. 23 da lei 8.666/93 e se for o caso, providenciar o distrato com a empresa MP Empreendimentos e a realização de novel licitação na modalidade condizente com o custo da obra.

O chefe do executivo municipal declara ACATAR os termos da presente RECOMENDAÇÃO e se compromete a apresentar a documentação correlata, providências adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO MENDES
Rua Agenor Costa, s/nº, Bairro Rodagem, CEP: 65280-000 – Cândido Mendes/MA – Fone: (98) 3396-1143

O desatendimento da presente RECOMENDAÇÃO conferirá azo à responsabilização por improbidade administrativa cuja alegação de ausência de dolo já restará afastada dado o teor do presente termo de audiência (Lei 8.429/92).

Optou-se pela recomendação em audiência em festejo ao princípio da celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII, CF/88) e da eficiência (art. 37, caput, CF/88).

10. – SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA.

Sem revisão, (a ser feita na audiência de continuação) esta audiência foi suspensa às 20:55h, devido o avançado horário, sendo redesignada para o dia 09 de fevereiro de 2017 às 14:00, para o qual todos já saem intimados.

11. – RETOMADA DA AUDIÊNCIA

A audiência foi retomada, nesta data, 09 de fevereiro de 2017 às 14:00h, com a revisão dos pontos anteriores. Registre-se que foi disponibilizada um via deste termo para os gestores, quando da suspensão.

12. REFORMA DAS ESCOLAS/FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Chegou a este órgão ministerial informações da precariedade estrutural de algumas escolas e da repetição no cardápio da merenda escolar.

Diante disto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO MENDES

Rua Agenor Costa, s/nº, Bairro Rodagem, CEP: 65280-000 – Cândido Mendes/MA – Fone: (98) 3396-1143

artigos 127, *caput*, e 129, inciso VII da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e, sobretudo, o art. 205 e s.s da Carta de 1988:

RECOMENDA ao Sr. **JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO**, prefeito do município de Cândido Mendes-MA, acompanhado do Dr. **BRUNO RAFAEL PEREIRA MORAES**, procurador do município que providencie:

I- A elaboração de cardápio adequado;

II- A reforma das escolas, para tanto deve ser elaborado cronograma de atuação com: nome das escolas; serviços que serão executados em cada uma; previsão de início e término de cada obra, priorizando-se as que estão em situação mais precária;

III- Relação das escolas onde existirão obras prioritárias, nos moldes do disposto no item anterior;

IV- O encaminhamento ao Ministério Público da relação das escolas municipais;

O chefe do executivo municipal, acompanhado do Dr. **BRUNO RAFAEL PEREIRA MORAES**, declara ACATAR os termos da presente RECOMENDAÇÃO e se compromete a apresentar a documentação correlata: ao item I, 20 (vinte) dias corridos; ao item II, 60 (sessenta) dias corridos; ao item III, 30 (trinta) dias corridos e item IV 10 (dez) dias corridos.

O desatendimento da presente RECOMENDAÇÃO conferirá azo à responsabilização por improbidade administrativa cuja alegação de ausência de dolo já restará afastada dado o teor do presente termo de audiência (Lei 8.429/92).



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO MENDES**

Rua Agenor Costa, s/nº, Bairro Rodagem, CEP: 65280-000 – Cândido Mendes/MA – Fone: (98) 3396-1143

Optou-se pela recomendação em audiência em festejo ao princípio da celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII, CF/88) e da eficiência (art. 37, caput, CF/88).

Registre-se que este membro realizará visitas nas escolas, no início do período letivo, com o fito de verificar a qualidade da merenda escolar fornecida e se os níveis das reformas descritos no cronograma estão adequados às condições de funcionamento mínimas.

Acaso necessário, será requisitado auxílio de força policial para promover a segurança deste membro do *Parquet*.

Por fim, designe-se o dia 15 de março de 2017 às 14:00h, para qual todos já saem intimados.

Cândido Mendes – MA, 09 de fevereiro de 2017.

MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça de Titular de Cândido Mendes

JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO

Prefeito de Cândido Mendes-MA

BRUNO RAFAEL PEREIRA MORAES

Procurador do Município OAB MA 11.501

EDNA MARIA CUNHA DE ANDRADE

Advogada OAB 6770/MA